

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6604, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa de Assistência Técnica, Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural e estabelece normas de incentivo para manter a família no campo, e dá outras providências.

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de Municipal de Sumaré a instituir Programa de Assistência Técnica, Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural e estabelece normas de incentivo para manter a família no campo, e dá outras providências.

Art. 2º O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes diretrizes:

I - apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;

II - aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro, técnico e humano;

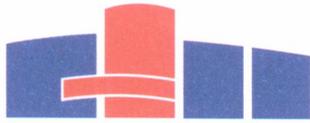
III - definir as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos;

IV - definir investimentos básicos para a região rural;

V - indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município.

Art. 3º Dentro do projeto de incentivo que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, no que couber, as seguintes ações:

I - preparo do solo, plantios, aplicação de calcário, herbicidas e outros insumos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

- II - Represamento de águas;
- III - construção e limpeza de passagens forçadas de água (rego d'água);
- IV - melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolsões e cascalhamento;
- V - Participação financeira e técnica em Projetos Coletivos de Agricultor;
- VI - apoio nas atividades festivas, comemorativos, dias de campo, feiras e congêneres;
- VII - incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agrícolas, motoniveladoras, implementos agrícolas;
- VIII - apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem nos termos do art. 1º, em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção às ações necessárias;
- IX - além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem estar para os agricultores familiares.

Art. 4º A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

Art.5º O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo